



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série	80\$	“	48\$
A 2.ª série	80\$	“	43\$
A 3.ª série	80\$	“	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto n.º 33:519, que autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos pelo serviço prestado em 1943 na liquidação do imposto sobre lucros extraordinários de guerra.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 33:527 — Constitue a Delegação no Pôrto do Instituto Maternal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 9 de Fevereiro corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:519, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... em conta da verba do n.º 1) do artigo 389.º, capítulo 21.º, ...», deve ler-se: «... em conta da verba do n.º 1) do artigo 389.º, capítulo 23.º, ...».

Em 11 de Fevereiro de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto n.º 33:527

1. O Instituto Maternal, criado pelo decreto-lei n.º 32:651, de 2 de Fevereiro de 1943, com o fim de efectivar o coordenar a prestação de assistência médico-social à maternidade e à primeira infância, deve, nos termos do mesmo decreto, desconcentrar a sua actividade em duas delegações: uma no Pôrto, outra em Coimbra.

De acôrdo com os planos e trabalhos da comissão instaladora, nomeada pela portaria de 17 de Abril de 1943, chegou o momento de vazar em moldes regulamentares a actividade que à delegação do Pôrto competirá exercer. Constituo-se o seu corpo assistencial pela integração das instituições e serviços de assistência materno-infantil, criados em boa parte pelo esforço da Junta de Província do Douro Litoral, associado ao da Câmara Municipal do Pôrto, da Faculdade de Medicina da mesma cidade e ainda da organização associativa, que desenvolveu os serviços de assistência infantil prestados pelo Dispensário dos Pobres: este continua a recordar à gratidão da cidade do Pôrto a munificência da Rainha D. Amélia, ser-

vida pelo saber e dedicação do insigne pediatra nortenho Dr. Júlio Cardoso. ●

Visa a concentração agora realizada a manter e melhorar os serviços existentes, a alargar a sua actividade assistencial até aos confins da cidade do Pôrto e a promover e fomentar a multiplicação de instituições de assistência materno-infantil na área do superintendência que vier a ser-lhe atribuída.

À delegação do Instituto Maternal do Pôrto competirá, antes de mais, conforme as directrizes informadoras da assistência social, uma acção de fomento, coordenação e melhoria das iniciativas particulares, cuja actividade deverá facilitar e favorecer, sem no entanto deixar de suprir a sua falta pela criação e manutenção, quanto possível, das modalidades indispensáveis à satisfação das maiores necessidades.

Nesta extensão da sua actividade não perderá também de vista o sentido social de cooperação com as famílias, inquirindo das suas necessidades económicas para tornar a assistência equitativa, aproximando-a dos domicílios para não perturbar o ritmo da vida doméstica, fazendo das várias obras a fomentar ou a manter — consultórios maternais, abrigos de pequeninos, dispensários de puericultura ou pediatria — escolas de reeducação das mães e não substitutos das responsabilidades naturais e sociais dos agregados familiares.

2. A delegação gozará de autonomia administrativa e organizará o orçamento global das suas receitas e despesas gerais e orçamentos privativos dos diversos estabelecimentos ou secções integradas, em que serão inscritas as receitas e despesas próprias de cada um deles.

Aos mesmos institutos serão mantidas as suas designações tradicionais, destinadas a prestar homenagem aos seus instituidores ou grandes benefactores, ou dadas outras, tendentes ao mesmo fim.

As instituições particulares de assistência materno-infantil que vierem a coordenar a sua actividade com a da delegação poderão manter a sua autonomia administrativa e assegurar direito à assistência técnica de que carecerem, o bem assim à informação do seu rendimento social para o efeito de justificarem o pedido de subsídio de cooperação.

3. A Maternidade Júlio Diniz, embora agregada à delegação para efeitos de coordenação da assistência, manterá a sua autonomia administrativa e técnica, devendo os serviços que lhe estão confiados ser objecto de estudo e revisão especial.

A delegação do Instituto competirá de futuro, nos termos da norma 3.ª do artigo 10.º do decreto n.º 32:651, organizar, em coordenação com a Maternidade, os serviços sociais de puericultura e de assistência ao parto no domicílio.

A delegação incumbirá ainda cooperar na acção fiscalizadora que superiormente vier a ser-lhe cometida.

4. Na revisão dos quadros e categorias dos serviços existentes ou dos que fôr indispensável criar para preenchimento dos fins da delegação serão adoptados, de harmonia com o disposto no decreto que criou o Instituto, os princípios consignados nos decretos-leis n.ºs 31:666 e 31:913, respectivamente de 22 de Novembro de 1941 e 12 de Março de 1942.

Os actuais servidores das instituições integradas darão ingresso dentro dos novos quadros e categorias, de harmonia com as normas constantes dos mesmos diplomas e do presente decreto.

Nestes termos e tendo em vista as disposições do decreto-lei n.º 32:651, de 2 de Fevereiro de 1943; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delegação no Pôrto do Instituto Maternal é constituída: pelas instituições e serviços integrados no Instituto de Puericultura, criado pelo decreto n.º 20:828, de 28 de Janeiro de 1932; pelo Abrigo dos Pequeninos, actualmente na dependência da Câmara Municipal do Pôrto; pelo Dispensário dos Pobres, que voltará a usar a denominação de Dispensário da Rainha D. Amélia e onde será instalada a sede da delegação, assim designada: Delegação do Instituto Maternal no Pôrto.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, todos os estabelecimentos ou serviços no mesmo referidos serão considerados, a partir da data do presente decreto, como secções da mesma Delegação, ficando o governador civil do Pôrto autorizado a usar da faculdade concedida pelo artigo 431.º do Código Administrativo, com fundamento no n.º 3.º do mesmo artigo, em relação aos organismos que por virtude da integração fiquem nas condições ali previstas.

§ 1.º As instituições concentradas poderão manter as designações tradicionais que representem homenagem aos seus instituidores ou grandes bemfeitores, ou receber outras que visem ao mesmo fim.

§ 2.º De futuro poderão ser integrados ou agregados à Delegação outros estabelecimentos ou serviços materno-infantis, mediante portaria do Ministro do Interior.

Art. 3.º Considera-se agregada à Delegação do Instituto a Maternidade Júlio Diniz, do Pôrto, sem prejuízo da sua autonomia administrativa e técnica e do ensino da obstetrícia, que nela continuará a ser ministrado sob a orientação do professor da respectiva cadeira da Faculdade de Medicina do Pôrto.

§ único. Poderá ainda a Faculdade de Medicina utilizar para ensino de puericultura, mediante acôrdo estabelecido entre a mesma Faculdade e a direcção do Instituto, os serviços do Dispensário, situado no Jardim Carrilho Videira.

Art. 4.º No preenchimento dos seus fins compete à Delegação:

- a) Promover a manutenção ou melhoria das modalidades de assistência materno-infantil dentro dos limites da cidade do Pôrto, e bem assim na zona de superintendência que superiormente fôr determinada;
- b) Exercer as funções de assistência social previstas nos artigos 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 29:030;
- c) Coordenar os esforços das instituições particulares que exercerem a mesma assistência e facultar-lhes a orientação e cooperação de que possam carecer;
- d) Organizar estágios de aperfeiçoamento do pessoal destinado a prestar a assistência materno-infantil;
- e) Difundir, em cooperação com a Defesa da Família, as noções fundamentais de higiene e puericultura;

f) Colaborar no combate às causas de degenerescência física e às aberrações e crimes contrários aos deveres naturais e morais da procriação.

§ 1.º Entre as obras de assistência a promover figuram os consultórios, serviços de assistência ao parto no domicílio, abrigos de pequeninos, dispensários de puericultura ou pediatria e serviços sociais de inquérito e cooperação com as famílias.

§ 2.º Junto da Delegação e da Maternidade Júlio Diniz serão instaladas secções do inquérito assistencial.

Art. 5.º Constituem receita da Delegação:

- a) As heranças, legados ou donativos destinados a melhorar alguma das suas modalidades de assistência;
- b) As compensações pagas por serviços prestados;
- c) As previstas na norma 3.ª do artigo 10.º do decreto-lei n.º 32:651;
- d) Os subsídios das autarquias ou do Estado.

§ único. Serão mantidos a favor da Delegação os subsídios actualmente atribuídos pelas autarquias locais às instituições integradas, os quais poderão em anos futuros ser reduzidos ou aumentados, de harmonia com as necessidades verificadas e os serviços prestados.

Art. 6.º A Delegação gozará de autonomia administrativa e organizará um orçamento global das receitas e despesas gerais dos estabelecimentos ou serviços integrados e orçamentos privativos de cada um dos estabelecimentos, nos quais serão inscritas as receitas e despesas que lhes respeitarem.

Art. 7.º A Delegação do Instituto e a Maternidade Júlio Diniz terão à sua frente directores, livremente escolhidos pelo Ministro do Interior de entre as pessoas de provada competência, e as demais secções ou estabelecimentos sub-directores, propostos pelo director da Delegação.

Art. 8.º Os actuais funcionários ou empregados nos estabelecimentos integrados darão ingresso nalguma das categorias que vierem a constituir os novos quadros da Delegação e de harmonia com o disposto no artigo 5.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 31:913, e applicando-se o disposto no artigo 7.º às admissões do pessoal que se tornar indispensável à extensão ou melhoria dos serviços.

§ único. Os chefes de serviços serão escolhidos por concurso e as suas funções incompatíveis com outra função pública.

Art. 9.º Compete ao director da Delegação:

- a) Propor a reorganização dos quadros e serviços da sede e das secções que ficam constituindo a Delegação, de harmonia com as necessidades da assistência e os fins do Instituto, e bem assim as designações a atribuir às instituições concentradas de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 2.º;
- b) Submeter à aprovação superior as providências ou instruções indispensáveis à remodelação ou bom funcionamento dos mesmos serviços.

Art. 10.º Compete ao director da Maternidade propor a reorganização dos seus quadros e serviços e submeter à aprovação as providências indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Art. 11.º São applicáveis à liquidação e cobrança de receitas e ao abono de despesas com o pessoal autorizado e com a sustentação dos serviços as disposições dos artigos 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 31:913.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1944.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.